



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

PARECER N.º 025/2023

REFERÊNCIA : Projeto de Lei n.º 025/2023

RELATOR(A) : Sr. Alan Gonçalves Maia

**“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, e reajuste (ganho real) dos servidores da Prefeitura do Município de Pracinha”**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

### 1. Do Relatório

Trata-se o expediente de elaboração de Projeto de Lei, novamente remetido pela prefeitura à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação sobre seu conteúdo pelo Pleno. E finaliza requerendo a aprovação por esta Edilidade.

É a breve síntese do relato. Adentro à análise sobre o teor do aludido projeto em debate.

### 2. Da Análise de mérito pela CFOC

De acordo com o determinado pelo artigo 76 do Regimento Interno: “*As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso: a) parecer*”.

E consoante artigo 77: “*É da competência específica: II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais*”. (sem grifos no original)

Para corroborar o mandamento institucional da imposição dos trabalhos técnicos por parte deste órgão interno, determina o artigo 79 que: “*É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento*”.

Sendo este o órgão regimentalmente incumbido das atribuições institucionais para o estudo dos projetos de lei submetidos ao crivo do Legislativo, passo à fase de estudo da propositura da Câmara Municipal.

Pois bem. O prefeito confeccionou projeto de lei em debate, com fins de proceder à **revisão geral anual dos servidores componentes dos quadros funcionais da Administração Pública Municipal**, bem como realizar o reajuste.

De rigor reconhecer a procedência e viabilidade da propositura, haja vista o permissivo (CF, Art. 37, X).

Nessa ótica, diz a Carta Magna: “*Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou*

GJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

*alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". (grifei)*

A este órgão incumbe verificar a legalidade concernente aos aspectos financeiros da propositura.

Pois bem.

Trata-se de projeto de lei municipal, concedendo uma revisão de 5,784840% sobre a remuneração dos servidores da prefeitura. E também, neste mesmo ato, concede o reajuste.

Eis a minuta da propositura:

***Artigo 1º.** Fica o poder executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Pracinha, revisão geral anual; com base no IPCA acumulado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022; correspondente a 5,784840% a partir de 1º de abril de 2023.*

***Artigo 2º.** Fica o poder executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Pracinha reajuste, ou seja, ganho real correspondente a 1,21516% a partir de 1º de abril de 2023, conforme ANEXO I - tabelas de referência salarial.*

***Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

***Artigo 4º.** Nenhum servidor municipal receberá vencimento inferior ao valor correspondente ao salário mínimo vigente.*

***Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor em 1º de abril de 2023".*

***Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.*

Deixo a observação de que, agora, com a nova redação do art. 2º, contém Anexo I e II.

Pois bem. Quando o Poder Público cria qualquer espécie de vantagem pecuniária a servidor, de rigor observa os mandamentos contidos na LC 101, para fins de adequação da regularidade fiscal, quanto à despesa com pessoal.

Diz o Art. 18 da LRF: *"Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".*

E o artigo 16 diz que: *"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Destaco que a prefeitura enviou o despacho do ordenador de despesa, em atendimento ao citado no art. 16 da LRF, conforme se verifica logo abaixo:

## IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO	VALOR	RECEITA PREVISTA
	R\$	Loa/PPA
<b>Valor da despesa no 1º exercício 2023</b>	<b>R\$ 515.656,37</b>	
Impacto % sobre disponibilidade de caixas	2,45%	
Impacto % sobre o Orçamento 1º exercício	2,83%	<b>R\$ 18.220.000,00</b>
<b>Valor da despesa no 2º exercício 2024</b>	<b>R\$ 541.439,19</b>	
Impacto % sobre o Financeiro/Orçamento 2º exercício	3,38%	<b>R\$ 16.021.600,00</b>
<b>Valor da despesa no 3º exercício 2025</b>	<b>R\$ 568.511,15</b>	
Impacto % sobre o Financeiro/Orçamento 3º exercício	3,37%	<b>R\$ 16.853.900,00</b>

2023	
Resultado Orçamentário 2022	R\$ 2.773.362,55
Receita Orçamentárias prevista 2023	R\$ 18.220.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2023	R\$ 20.993.362,55
2024	
Resultado Orçamentário 2023	R\$ -
Receita Orçamentárias prevista 2024 fixada conforme PPA	R\$ 16.021.600,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2024	R\$ 16.021.600,00
2025	
Resultado Orçamentário 2024	R\$ -
Receita Orçamentárias prevista 2025 fixada conforme PPA	R\$ 16.853.900,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2025	R\$ 16.853.900,00
2026 (Estimado)	
Resultado Orçamentário 2025	R\$ -
Receita Orçamentárias prevista 2026 fixada conforme (estimado)	R\$ 17.797.718,40
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2025	R\$ 17.797.718,40

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas Totais com Pessoal (A)	R\$ 7.366.519,62
% Revisão Geral Anual	7,000000%
(=) Valor apurado (B)	R\$ 515.656,37
<b>TOTAL APURADO (B + C)</b>	<b>R\$ 515.656,37</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Na esteira do destacado pelo art. 3º, o prefeito diz que a despesa será custeada nas dotações do orçamento vigente.

Ademais, as exigências dispostas no art. 169 da CF/88, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que subordinam a concessão de vantagem ou aumento de remuneração mediante prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, constituem pressupostos de eficácia para autorizar os pagamentos.

Deste modo, pelo demonstrado, o projeto de lei legislativo está em consonância com os parâmetros orientadores traçados anteriormente pelo legislador ordinário, não merecendo reparos neste aspecto.

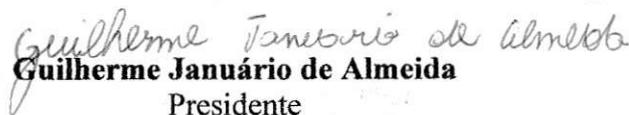
**Daí a presença do interesse público no caso presente.**

### **3. Da Conclusão e Expressão do Voto**

Ante o exposto, após a exaustiva análise de todos os pontos a serem estudados por esta Comissão, meu voto é FAVORÁVEL pela legalidade de todos os aspectos elencados pelo art. 77, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo o projeto de lei legislativo ser remetido ao Egrégio Plenário para a discussão e votação.

Na forma do permissivo contido no Art. 107, RI, acompanharam o voto do(a) relator(a) o vereador Guilherme Januário de Almeida. Ausente o Afonso Alves.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2023.

  
**Guilherme Januário de Almeida**  
Presidente

**Afonso Alves**  
Vice-Presidente

  
**Alan Gonçalves Maia**  
Secretário